

**DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE PELA ADI
1.000.11.084105-3/000**

LEI N° 5215, de 17 de novembro de 2011

**ALTERA OS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 884, DE 12 DE FEVEREIRO
DE 1969, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 106 da Lei n° 884, de 12 de fevereiro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - A soma das consignações será de até 40% (quarenta por cento) do vencimento ou provento, acrescido dos adicionais de caráter permanente.

§ 1° - Ficam reservados 10% do limite permitido, exclusivamente, para consignação em folha do débito correspondente ao ASMUBCARD - "Cartão da Associação dos Servidores do Município de Betim."

§ 2° - Este limite poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento) quando se tratar de aquisição de casa própria, prestação alimentícia e pagamento de plano de saúde."

Art. 2° - O art. 107 da Lei n° 884, de 12 de fevereiro de 1.969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. A consignação em folha poderá servir à garantia de:

- I- quantias devidas à Fazenda Pública;
- II- contribuição para montepio, pensão ou aposentadoria, desde que sejam em favor de instituições oficiais;
- III- cota para cônjuge ou filho, em cumprimento de decisão judicial;
- IV- contribuição para aquisição de casa própria, por intermédio de Institutos de Previdência e Assistência, Caixas Econômicas e demais estabelecimentos integrantes do sistema financeiro de habilitação.
- V - amortizações em favor de instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;
- VI - contribuição para pagamento do plano de saúde.

Parágrafo Único. As consignações tratadas nos incisos II, IV, V e VI dependem de autorização expressa do servidor."

Art. 3° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 17 de novembro de 2011.

Nehemias Gaspar de Araújo
Presidente da Câmara

(Originária do Projeto de Lei nº 149/11, de autoria da Mesa
Diretora)